ANEXO

(COM ERRATA Nº 02/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 16/2026

1.Condições Gerais de Contratação

OBJETO	UND. MÊS	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR MUSICAL PARA A BANDA MARCIAL 17 DE NOVEMBRO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (20H SEMANAIS)	3	Portal Nacional de Contratações Públicas	**https://pncp.gov.br/app/editais/08782146000148/2026/214**	R$ 3.117,85	R$ 9.720.98
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, COM INSTRUMENTOS DE METAL/SOPRO -(20H SEMANAIS)	3	Portal Nacional de Contratações Públicas	**https://pncp.gov.br/app/editais/83026781000110/2026/132**	R$ 3.411,43	R$ 10.234,29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA A BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR (FANFARRA) - (20H SEMANAIS)	3	Portal Nacional de Contratações Públicas	**https://pncp.gov.br/app/editais/83102731000175/2026/71**	R$ 2.509,75	R$ 7.529,25
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA O CORPO COREOGRÁFICO DA BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR (FANFARRA) - (20H SEMANAIS)	3	Portal Nacional de Contratações Públicas	**https://pncp.gov.br/app/editais/83102731000175/2026/71**	R$ 3.017,18	R$ 9.051,54
				PREÇO GLOBAL DO LOTE	**R$ 36.536,06**

1.1. Contratação de serviços continuados de instrução musical e regência para a formação de banda marcial, a serem executados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço no período de 03 (quatro) meses, tendo em vista que as atividades contemplarão o planejamento e execução de aulas regulares, ensaios e preparação de repertório, considerando um cronograma compatível com o calendário escolar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da assinatura do contrato.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A necessidade decorre da ausência de iniciativas que promovam a educação musical e o desenvolvimento de grupos musicais entre os estudantes da rede pública do Município de Antônio Carlos - SC.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e

Especificação do Produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução contempla a seleção, de empresa ou profissionais especializados para ofertar serviços de instrução musical e regência, visando ao desenvolvimento contínuo da banda marcial composta por estudantes da rede pública municipal.

3.2. O escopo prevê a estruturação de uma rotina pedagógica musical integrada ao contexto escolar, abrangendo todas as etapas necessárias para a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos participantes e do grupo musical.

3.3. A sustentabilidade permeia a execução do serviço, priorizando a conservação de instrumentos e materiais, a racionalidade no uso de insumos e a conscientização ambiental dos envolvidos.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade sempre que possível, como o estímulo à reutilização e conservação de instrumentos e materiais, minimização de resíduos e consumo consciente dos recursos.

4.2. ~~Os profissionais deverão possuir formação específica em música, preferencialmente licenciatura ou bacharelado.~~

4.2. Os profissionais deverão possuir formação na área de música ou, alternativamente, comprovar notório saber e experiência profissional na área por meio de portfólio, declarações de prestação de serviços ou registros equivalentes, não sendo obrigatória a apresentação de diploma de nível superior (licenciatura ou bacharelado). (cf. Errata nº 02/2026)

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: planejamento e execução de aulas regulares, ensaios e preparação de repertório, considerando um cronograma compatível com o calendário escolar e eventos municipais.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: de acordo com o calendário escolar do Município de Antônio Carlos - SC.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: locais previamente definidos pela Administração Municipal de Antônio Carlos - SC.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a ser definido em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, respeitando o contraturno escolar.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: atendimento a estudantes da rede pública, com foco em instrumentos de sopro e percussão.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

6.12. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

6.13. O Gestor do contrato será o Secretário da Educação João Ernesto Leite.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, der causa à inexecução total do contrato, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas fraudulentas ou inidôneas.

7.2.4. Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

7.2.5. Multa compensatória de 5 por cento a 20 por cento do valor da contratação para inexecução total do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme a execução técnica e didática em aulas práticas ou provas globais aplicado aos alunos pelos docentes, a ser avaliada pelo Gestor.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das

exigências de caráter técnico.

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.10. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.11 O Gestor do contrato será o Secretário da Educação João Ernesto Leite.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com amparo do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado da contratação.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira previstos na legislação vigente, apresentando:
a) Certidão Negativa Federal de Débitos;
b) Certidão Negativa Estadual de Débitos;
c) Certidão Negativa Municipal de Débitos;
d) CRF FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Certidão Negativa de Falência;
g) Cartão CNPJ (para os casos de Pessoas Jurídicas);
h) Cédula de Identidade (para os casos de Pessoas Físicas);
i) Contrato social /Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (para os casos de Pessoas Jurídicas);
j) Comprovante de formação específica em música, preferencialmente licenciatura ou bacharelado.
k) Atestado de Capacidade técnica e / ou portfólio / currículo /certificado.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, conforme custos unitários detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Antônio Carlos - SC.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária respectiva da Secretaria de Educação e Cultura, conforme previsto no Plano de Contratações Anual.

11.3. A dotação orçamentária é:
Órgão: 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2.021 - Manutenção da escola de música
Despesa: 69– 3.3.90.00.00.00.00.00. 2.710.3210.00336 - Superávit Emenda Marcos da Rosa 3298/2025 - Apoio financeiro para o desenvolvimento da educação e cultura

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.3. Fica definido o Foro da Comarca correspondente ao Município de Antônio Carlos - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação.

JOÃO ERNESTO LEITE

Município de Antônio Carlos – SC, ___/___/___.